



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



“Contrato de Prestação de Serviços e locação de equipamentos n° 32/2022 que entre si celebram o Município de Moema/MG e a Air Liquide Brasil Ltda, com fundamento no Processo Licitatório PRC n° 0335/2022 – Dispensa n° 013/2022, conforme determina a Lei Municipal n° 1402/2013 que institui o Programa de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada e suas diretrizes”.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS que entre si celebram de um lado o **Município de Moema/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.044/0001-17, com sede na Rua Caetés, nº 444 - Centro, nesta cidade, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Alaelson Antônio de Oliveira**, brasileiro, casado, comerciante, possuidor do CPF nº 650.150.026-53, residente e domiciliado na cidade de Moema/MG, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Air Liquide Brasil Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 2 nº 300 – Distrito Industrial Riacho das Pedras – CEP 32250-010 – Contagem/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.331.788/0031-34, neste ato representada por **Patrick Brum Fonseca**, brasileiro, ciências contábeis, casado, possuidor do CPF nº 904.987.476-20 e RG nº M5.979.213 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Contagem/MG, denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de um aparelho binível tipo bipap para paciente com insuficiência respiratória, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O preço global deste contrato é o apresentado pela Contratada na Dispensa de Licitação n° 13/2022, devidamente homologado e aprovado pelo Contratante, totalizando R\$10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), sendo que o valor unitário será de R\$900,00 (novecentos reais), ou seja: serão 12 (doze) locações de R\$900,00 (novecentos reais) – valor mensal de R\$900,00 (novecentos reais).

2.2. Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais, outros encargos do contrato.

2.3. O pagamento será efetuado: **MENSALMENTE** até o 10º dia do mês subsequente, após a comprovação da prestação dos serviços e respectiva Nota Fiscal, entregue no Departamento de Compras do Município, e deverá ser precedido de atestado de execução emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – DA CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento dos serviços conforme previsto na cláusula segunda;
- Acompanhar a execução deste contrato.

3.2 – DA CONTRATADA:

Prestar os serviços, objeto do presente edital, nos quantitativos e nas especificações constantes na cláusula primeira, no montante solicitado pela Prefeitura e no prazo estabelecido;

- Garantir a boa qualidade dos serviços prestados, efetuando as correções necessárias apontadas pela Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



- Efetuar a manutenção de problemas técnicos e trocas de filtros dentro do prazo máximo de 24 horas;
- Disponibilizar outro aparelho quando houver necessidade de remoção do aparelho em manutenção;
- Promover o treinamento para servidores da Secretaria Municipal de Saúde, bem como os enfermeiros, agentes e demais pessoas envolvidas;
- Fornecer o consumo em KW/h do aparelho binível tipo bipap.

CLAUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os Serviços constantes desta licitação deverão ser iniciados em **16/05/2022**, segundo a Ordem de Fornecimento do departamento de compras, sendo que a prestação os serviços será pelo período de 12 (doze) meses, encerrando-se em **11/05/2023** podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E ADITAMENTOS

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é da data de sua assinatura até **11/05/2023**, podendo ser prorrogado por exclusivo interesse do Município de Moema/MG, observados os dispositivos da Lei 8.666/93.

5.2. De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos deste Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, observado o limite da modalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: FICHA Nº 1742.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL

O presente contrato rege-se basicamente pela Dispensa de Licitação nº 013/2022 e pelas normas substanciadas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações artigo 24, II.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1. A **CONTRATADA**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficara impedida de licitar e contratar com o Município de Moema/MG, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste e demais cominações legais.

§ 1º Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, - apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93; Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

Advertência.

8.2 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



8.3 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Moema/MG, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura do Município de Moema/MG.

8.4 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura do Município de Moema/MG, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.5 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6 - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

8.7 – Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **MUNICÍPIO à CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste – se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste – se das mesmas características qualquer obrigação definida no Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **MUNICÍPIO**.

§ 1º - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, o **MUNICÍPIO** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA**, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

§ 2º - As multas e penalidades previstas no Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **MUNICÍPIO** por atos comissivos ou omissivos da sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido por motivo de força maior e dar-se-á por iniciativa e a juízo do Contratante.

9.2. Poderá a administração rescindir o presente contrato, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao Contratado direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

9.3. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências nele previstas, em especial nos seguintes casos:

- Quando ocorrer descumprimento de cláusula deste Contrato e o Município não optar pela cobrança de multa prevista neste edital;
- Revelando a Contratada incapacidade e inidoneidade durante o fornecimento;
- Quando o Contratado paralisar os serviços por mais de 02 (dois) dias sem justificativas devidamente aceitas pela secretaria Municipal de Administração;
- No caso de falência da Contratada;

7.4. Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à contratada até que se apure eventuais perdas ou danos causados a administração Municipal de Moema/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste contrato será publicado conforme determina a Lei 8.666/93, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM.



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Despacho/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

E por assim acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Moema/MG, 16 de maio de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE MOEMA/MG
ALAEISON ANTÔNIO DE OLIVEIRA

DocuSigned by:

Patrick Fonseca

CONTRATADA

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
PATRICK BRUM FONSECA

TESTEMUNHAS: _____
